

8.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

8.4 — Por questões de celeridade do processo, uma vez que a homologação da lista de classificação final deverá ocorrer no prazo de 6 meses a contar da deliberação da Assembleia Municipal, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da seguinte forma: em ambos os procedimentos concursais, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional.

8.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Composição do júri:

Referência A

Presidente — Chefe da Divisão Técnica Eng.º Civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira

Vogais efetivos — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e o Técnico Superior (Eng.º Florestal) da Câmara Municipal de Almodôvar Eng.º Filipe Augusto Valente Oliveira.

Vogais suplentes — técnica superior (SIG) Dr.ª Sara Raquel Martins Ferreira e a técnica superior Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca

Referência B

Presidente — Chefe da Divisão Técnica Eng.º Civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira

Vogais efetivos — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e o Encarregado Operacional Sr. Amaral de Brito Camacho

Vogais suplentes — Técnico Superior Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira e a técnica superior Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca.

10 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel ([www.mun-aljustrel.pt](http://www.mun-aljustrel.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

12 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

307659234

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 3588/2014

### Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com António Miguel Beja Contente, carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 10.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10, desligado do serviço em 01/01/2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307637486

Aviso n.º 3589/2014

### Alteração do Loteamento designado por “Tapada do Lago”

#### Abertura do período de discussão pública

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na reunião de 21 de fevereiro de 2014, dar início à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do loteamento designado de “Tapada do Lago”, pelo período de 22 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual.

A proposta de plano encontra-se disponível para consulta todos os dias úteis, durante o horário de expediente, na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, sita na Rua Almirante João Azevedo Coutinho, em Alter do Chão.

Na página da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão ([www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt)), encontram-se disponíveis os elementos fundamentais da proposta de alteração.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da discussão pública, deverão ser formuladas através de exposição escrita, endereçada à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alter do Chão, sita no Largo do Município, n.º 2, 7440-026 Alter do Chão, ou para o seguinte *email*: [geral@cm-alter-chao.pt](mailto:geral@cm-alter-chao.pt).

Para os devidos efeitos se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, sendo também publicadas na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307653604

## MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Despacho (extrato) n.º 3962/2014

Torna-se público, em cumprimento dos artigos 6.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que a Assembleia Municipal de Azambuja, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2014, aprovou a alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Azambuja, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 04 de fevereiro de 2014.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

ANEXO I

### Definição da Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja

#### Nota Justificativa

A modernização da administração pública é um vetor essencial ao desenvolvimento do país. A administração autárquica impõe-se que acompanhe o sentido reformista da restante administração pública.

Por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, os municípios tiveram de reorganizar

os seus serviços até 31 de dezembro de 2010 a fim de permitir uma resposta mais célere às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências, nomeadamente com a diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.

Contudo, por força dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e face às limitações ora impostas em termos de pessoal dirigente, o município está obrigado, até 31 de dezembro do corrente ano, a rever a sua estrutura orgânica, a fim de a adaptar à nova realidade jurídica.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

Tem o município como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, de forma a contribuir para a melhoria das condições de exercício da sua missão. Por força Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, surge a presente Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja que visa responder a esse desiderato.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é aprovada a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja.

## CAPÍTULO I

### Estrutura Orgânica e Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### Da Estrutura Organizacional

1 — Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 9.º e no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

- a*) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares — departamentos municipais;
- b*) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais;
- c*) Podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, subunidades orgânicas, chefiadas por dirigentes intermédios de 3.º grau ou coordenadas por coordenadores técnicos, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites legalmente fixados.

#### Artigo 2.º

##### Princípio do Planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será enquadrada por planos ou estratégias de atuação globais ou sectoriais, previamente aprovados pelos órgãos autárquicos municipais, onde se definam de forma integrada e articulada as medidas e ações a empreender para o desenvolvimento sustentável do concelho e a melhoria das condições de vida das populações.

2 — Esses planos visam o estabelecimento de princípios e objetivos de trabalho, devendo ser desenvolvidos a todos os níveis de atuação, no sentido de serem sistematicamente avaliados os recursos disponíveis em ordem de afetá-los aos objetivos e metas de atuação municipal.

3 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão obrigatoriamente ser respeitados e seguidos na atuação dos serviços.

4 — Os planos anuais ou plurianuais de investimento, bem como os restantes planos e programas que se desenvolvam, deverão sistematizar objetivos e metas de atuação municipal e quantificarão o conjunto de ações e projetos que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado, de acordo com as respetivas áreas funcionais.

#### Artigo 3.º

##### Princípio da Gestão

A gestão municipal deve observar os seguintes princípios fundamentais:

- a*) Gestão por objetivos;
- b*) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades a desenvolver de forma permanente;

- c*) Desenvolvimento de um sistema de informação de gestão moderno e flexível;

- d*) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver;

- e*) Flexibilização estrutural em função das tarefas a realizar e da coordenação intra e interdepartamental permanente;

- f*) Controlo de execução das atividades e permanente avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência, economia e qualidade;

- g*) Desconcentração progressiva de serviços e delegação de competências.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Nuclear

#### Artigo 4.º

##### Unidade Orgânica Nuclear

O Município de Azambuja, para prossecução das atribuições legalmente previstas, define que a estrutura nuclear dos serviços é composta pela seguinte unidade orgânica nuclear — departamento municipal:

- a*) Departamento Administrativo e Financeiro.

#### Artigo 5.º

##### Departamento Administrativo e Financeiro

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro tem como missão zelar pela legalidade da atuação do município, promover a transversalidade articulada e auditoria dos diferentes serviços municipais, prestando o respetivo apoio técnico, jurídico e administrativo, de modo a garantir a execução das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município, e contribuir para a prestação de um serviço eficaz, eficiente e de qualidade aos munícipes, visando a consolidação de uma administração acessível, transparente, responsável e participativa.

2 — Compete, designadamente, ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- a*) Planear, organizar e dirigir as ações de apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município;
- b*) Assegurar a gestão económica do património do Município;
- c*) Promover formalmente a realização de consultas e de concursos para a contratação de empreitadas e aquisição ou locação de bens e serviços;
- d*) Promover medidas de política económica e financeira;
- e*) Preparar o plano de atividades municipais, plano plurianual de investimentos e orçamento, bem como os documentos inerentes à prestação de contas e relatório de atividades do Município;
- f*) Controlar o cumprimento do plano de atividades;
- g*) Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativas a obras particulares, ocupação da via pública, publicidade, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do património e fiscalização preventiva do território municipal, bem como assegurar a conformidade com os projetos das obras aprovadas.

3 — O Departamento enquadra a ação da subunidade orgânica que o integra, no âmbito das suas áreas de intervenção.

## CAPÍTULO III

### Estrutura Flexível

#### Artigo 6.º

##### Unidades Orgânicas Flexíveis

O Município de Azambuja, para prossecução das atribuições legalmente previstas, define que a estrutura flexível dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais:

- a*) Divisão Financeira;
- b*) Divisão de Urbanismo;
- c*) Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais;
- d*) Divisão de Desenvolvimento Social.

## Artigo 7.º

**Divisão Financeira**

1 — A Divisão Financeira tem como missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município e assegurar a gestão do património e a contratação de bens e serviços.

2 — Compete, designadamente, à Divisão Financeira:

- a) Assegurar a gestão a financeira e patrimonial do Município;
- b) Preparar as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município e as revisões ou alterações que se revelarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita e de toda a efetivação da despesa;
- c) Propor aos órgãos do Município medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção da despesa, a eficácia e a economicidade da sua execução e as motivações de ordem técnico-financeira que fundamentem as decisões relativas a operações de crédito;
- d) Garantir a organização dos documentos de prestação de contas e relatório de atividades do município;
- e) Organizar as alterações e ou revisões orçamentais nos termos em que forem definidas;
- f) Definir e desenvolver procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, receitas, aprovisionamento e património, em conformidade com a legislação e normas em vigor;
- g) Garantir a contratação pública dos bens e serviços necessários à atividade do Município, de acordo com o ciclo anual de gestão do Município;
- h) Supervisionar os processos de aquisição ou locação, alienação e gestão de bens móveis e de serviços, e de bens imóveis;
- i) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal, gerindo a carteira de seguros;
- j) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de Tesouraria;
- k) Assegurar a realização de estudos técnicos de carácter económico-financeiro;
- l) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;
- m) Assegurar a determinação dos custos de cada serviço, estabelecendo e mantendo uma estatística financeira adequada a um efetivo controlo de gestão.

## Artigo 8.º

**Divisão de Urbanismo**

1 — A Divisão de Urbanismo tem como missão desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne ao planeamento e gestão urbanística do território, à adequada ocupação do solo de acordo com a legislação e os instrumentos de gestão territorial, à recuperação e requalificação urbanística e à habitação.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Urbanismo:

- a) Promover a execução, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente o Plano Estratégico e o Plano Diretor Municipal;
- b) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;
- c) Participar, junto das entidades supra ou intermunicipais, na execução, acompanhamento e controlo de todos os instrumentos de planeamento urbanístico que integram o Município;
- d) Promover a gestão urbanística do Município;
- e) Garantir o uso do solo do Município de acordo com as Leis, Regulamentos e Planos em vigor;
- f) Manter atualizada a cartografia do município e outros instrumentos de gestão do solo do Município;
- g) Desenvolver todos os estudos que, no âmbito do Urbanismo, lhe forem solicitados.

## Artigo 9.º

**Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais**

1 — A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais tem como missão promover a conceção, construção e manutenção de edifícios e infraestruturas municipais e a melhoria da qualidade de vida da população, no que concerne ao ambiente e gestão integrada do espaço público.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais:

- a) Planear, promover e executar projetos de infraestruturas viárias, saneamento básico e abastecimento de água;
- b) Programar, promover, executar e ou controlar obras de interesse municipal;

- c) Promover e fiscalizar as obras executadas por empreitada;
- d) Promover as ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;
- e) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos, diretamente ou através da fiscalização da atividade das concessionárias;
- f) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes;
- g) Estabelecer as ligações com as empresas concessionárias de água, eletricidade, gás, telefones, televisão por cabo e outras;
- h) Assegurar a gestão do trânsito na área do Município;
- i) Gerir os equipamentos, viaturas e oficinas;
- j) Desenvolver os trabalhos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

3 — A Divisão enquadra a ação da subunidade orgânica que a integra, no âmbito das suas áreas de intervenção.

## Artigo 10.º

**Divisão de Desenvolvimento Social**

1 — A Divisão de Desenvolvimento Social tem como missão planear e executar as políticas municipais nos domínios da solidariedade e ação social, tendo em vista a melhoria das condições da vida da população, o desenvolvimento educativo e a gestão das atividades municipais de âmbito cultural, turístico e desportivo.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Desenvolvimento Social:

- a) Promover o desenvolvimento social do Concelho, através da adoção de medidas de apoio a crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com os agentes sociais;
- b) Promover medidas de integração social, nomeadamente, por meio do sucesso educativo e qualificação profissional, em articulação com outras entidades do sistema de educação e formação;
- c) Desempenhar as funções da responsabilidade do Município em matéria de educação e definir e desenvolver políticas locais de educação em articulação com os agentes educativos;
- d) Definir, programar e executar ou apoiar programas e projetos destinados aos jovens e às suas organizações;
- e) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, através da execução e gestão de unidades culturais e da colaboração com as coletividades e associações;
- f) Conservar e promover o património cultural do concelho;
- g) Planear, desenvolver e apoiar atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do Município;
- h) Promover os estudos necessários ao conhecimento da realidade do Município, nos âmbitos culturais, sociais, educativos e desportivos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 11.º

**Competências do Pessoal Dirigente**

1 — As competências dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, no cumprimento das suas atribuições, são as definidas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## Artigo 12.º

**Recrutamento do Pessoal Dirigente**

O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, é o previsto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## Artigo 13.º

**Definição, competências, área e requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º grau**

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que, nos termos do regulamento orgânico, correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

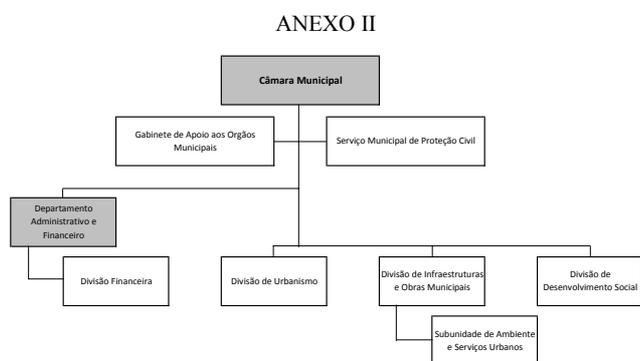
2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o Vereador ou o Presidente da Câmara se deles dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção, aplicando-se, supletivamente, as competências

previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente:

- Formação superior de licenciatura adequada, no mínimo;
- Quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;
- Quatro anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;
- Formação profissional adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

4 — A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.



207670655

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 3590/2014

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, conforme meu despacho de 14 de janeiro de 2014 e no cumprimento do previsto no n.º 14, artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, cessaram os seguintes procedimentos concursais, que se encontravam suspensos ao abrigo do n.º 11 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12: encarregado geral operacional para o setor de exploração de saneamento; encarregado geral operacional para o setor do estaleiro; encarregado operacional para o setor das oficinas; encarregado operacional para o setor do canil; coordenador técnico da área administrativa da secção de contadores da direção comercial; coordenador técnico da secção de cobranças, atendimento e reclamações da direção comercial; coordenador técnico do gabinete técnico de apoio à direção de estaleiro e higiene e limpeza; encarregado operacional e coordenador técnico para os agrupamentos de escolas.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

307644321

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 3591/2014

#### Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2014, com competências subdelegadas, pelo despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro e conforme o disposto no n.º 1, do art.º 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do art.º 17.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de

serviço de Isabel Filomena Faria Gonçalves Andrade Pinto Gonçalves, no cargo de Diretora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de dezembro de 2013, pelo período de 3 anos.

21 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.  
307654406

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 3592/2014

**Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de até 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município.**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 05 de março de 2014, proferido ao abrigo das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação última dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e em conformidade com o disposto nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e com o n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal referido em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014 — Aviso n.º 2681/2014 — foi anulado.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307666265

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 3593/2014

**Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquiteto) — cf. publicação no D. R., 2.ª série, n.º 133, aviso n.º 8954/2013 de 12/07/2013, Código da Oferta BEP OE 201307/0172.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 26/02/2014, notificam-se os candidatos da classificação final do segundo método seleção — Avaliação Psicológica.

De acordo do artigo 32.º da referida Portaria, informam-se os candidatos aprovados que a seu devido tempo, se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em [www.cm-fafe.pt](http://www.cm-fafe.pt) e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.º 5 de Outubro, Fafe, a indicação do local, data e horário para realização da Entrevista Profissional de Seleção.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha*.  
307662636

## MUNICÍPIO DE FARO

### Despacho n.º 3963/2014

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013;